



área em questão, desde que a mesma cumprisse os preceitos estabelecidos pelo art. 209, incisos I e II.

Porém, é sabido que muitos dos estabelecimentos privados, tanto os com fins lucrativos, quanto os sem fins lucrativos, deixam a desejar na qualidade do ensino por eles ofertada. Para além da qualidade, também é de conhecimento de todos que os profissionais que atuam nessas instituições não possuem plano de carreira adequado, fato que impossibilita o aperfeiçoamento constante necessário ao magistério.

Também é mister garantir a gestão democrática nesses estabelecimentos, para que a tomada de decisão seja construída de forma plural, levando em conta a opinião dos setores discentes, docentes e de técnicos. Tal conceito deve ser considerado como fator de melhoria da qualidade da educação, de aprimoramento e continuidade das políticas educacionais. Neste sentido, é importante a incorporação dos conceitos de autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação. Para que tais anseios sejam atendidos é necessário que o Sistema Nacional de Educação, deliberado pela Conferência Nacional de Educação, seja um mecanismo articulador do regime de colaboração no pacto federativo, preconizando a unidade nacional, respeitando a autonomia dos entes federados e garantindo diretrizes educacionais comuns, não apenas ao ensino público, mas também ao privado, através da sua normatização, coordenação e regulamentação.

Desta forma, fomentar o debate sobre o tema, incluindo entidades que representam tanto os setores dos trabalhadores, quanto dos estudantes e das próprias instituições, é essencial para que a regulação aprovada pela CONAE possa ser incluída na lei, permitindo assim, um aperfeiçoamento da educação no país.

Sala das comissões em 29 de agosto de 2011.

Deputado Chico Lopes

PCdoB - Ce